



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Definições	3
CAPÍTULO II	Objetivo e Aplicação	5
CAPÍTULO III	Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia	5
CAPÍTULO IV	Alterações	8
CAPÍTULO V	Infrações e Sanções	8
CAPÍTULO VI	Obrigação de Indenizar	9
CAPÍTULO VII	Disposições Finais	9

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

1.1 Quando não definido em outros dispositivos deste Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

- (a) “Ações” significa as ações de emissão da Companhia.
- (b) “Acionista(s) Controlador(es)” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (c) “Administradores” significa os membros do Conselho de Administração, os Diretores Estatutários e não Estatutários e os membros dos Comitês de assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
- (d) “B3” significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- (e) “Companhia” significa a Borrachas Vipal S.A.
- (f) “Conselheiros” significa os membros do conselho de administração da Companhia.
- (g) “Controladas” significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
- (h) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (i) “Diretoria” significa os membros da diretoria da Companhia.
- (j) “Diretor de Relação com Investidores” significa Diretor designado pelo conselho de administração da Companhia para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.
- (k) “Entidades de Mercado” significa as bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (l) “Informação Privilegiada” significa toda a informação relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado pelos meios apropriados, conforme procedimentos previstos na Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia.

- (m) “Resolução CVM 44” significa a Resolução CVM nº 44, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.
- (n) “Período de Impedimento à Negociação” significa todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
- (o) “Pessoas Ligadas” significa as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda de pessoa física e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionistas Controladores ou pelas Pessoas Ligadas.
- (p) “Pessoas Vinculadas” significa os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (ii) as sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração, do conselho fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criadas por disposição estatutária; ou (iii) gerentes, empregados, pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança da Companhia e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política e estejam obrigados à observância das regras nela descritas.
- (q) “Plano Individual de Investimento” significa planos formais e individuais de investimento, formalizados por acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, regulando suas negociações com as ações de emissão da Companhia.
- (r) “Política de Negociação” ou “Política” significa esta Política de Negociações de Valores Mobiliários da Borrachas Vipal S.A.
- (s) “Termo de Adesão” significa o termo de adesão à presente Política de Negociação, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de Negociação.

- (t) “Valores Mobiliários” significa as Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E APLICAÇÃO

2.1 A presente Política de Negociação foi aprovada pela reunião do Conselho de Administração da Companhia em 24 de março de 2022, e tem por objetivo esclarecer as regras que deverão ser observadas pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas visando coibir e punir a utilização de Informações Privilegiadas relativas à Companhia em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com Valores Mobiliários e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 44 e das políticas internas da própria Companhia.

2.2 Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.

2.3 As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público.

2.4 Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

CAPÍTULO III

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1 Orientações Gerais:

3.1.1 As Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos Períodos de Impedimento à Negociação.

3.1.2 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação e as Pessoas Vinculadas deverão manter tal determinação em absoluto sigilo.

3.2 Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante:

3.2.1 É vedada a negociação, pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante. Também é vedada a negociação antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante: (i) se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia ou sociedades controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Companhia; e (ii) em relação às Pessoas Vinculadas, no período compreendido entre a decisão do Conselho de Administração autorizando a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, e a divulgação ao mercado da respectiva Informação Relevante. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 48 da Instrução CVM n.º 400/2003, Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento (ou comunicado de encerramento, em se tratando de oferta pública com esforços restritos de colocação) de distribuição, com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

3.3 Empréstimo de Ações:

3.3.1 É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia.

3.4 Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante:

3.4.1 Mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.5 Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Financeiras Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Anuais e da Distribuição de Resultados:

3.5.1 As Pessoas Vinculadas não poderão, ainda, negociar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que

anteceder à divulgação das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, somente sendo possível negociar com valores mobiliários da Companhia após a referida divulgação. As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia: (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou (ii) até a divulgação, pela Companhia, da Informação Relevante ao mercado.

3.5.2 As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação/divulgação dos respectivos editais ou anúncios.

3.6 Planos Individuais de Investimentos

3.6.1 As restrições previstas no item 3.5.1. acima não se aplicam na hipótese de Planos Individuais de Investimento que atendam aos requisitos previstos nos artigos 15 e 16, da Resolução CVM 44, por meio dos quais as Pessoas Vinculadas indicam, de forma precisa, o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento, o qual não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

3.6.2 Os Planos Individuais de Investimento deverão, cumulativamente, (a) ser formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores, (b) ser passíveis de verificação e fiscalização pelo Conselho de Administração, na forma do item 3.6.3, abaixo, (c) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, (d) prever o prazo de duração, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses. A inaplicabilidade da restrição prevista no item 3.5.1. somente ocorrerá caso, além dos requisitos acima, (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e (b) o Plano Individual de Investimento obrigue seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais.

3.6.3 O Conselho de Administração será o órgão responsável por fiscalizar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes no âmbito dos Planos Individuais de Investimento.

3.6.4 É vedado aos participantes do Plano Individual de Investimento, na forma da Resolução CVM 44, (a) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento, e/ou (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

3.7 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.

3.8 As vedações contidas nesta Política de Negociação abrangem qualquer aquisição, alienação ou transferência de valores mobiliários emitidos ou garantidos pela Companhia.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES

4.1 Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

4.2 A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 2.4 acima.

4.3 Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de fato relevante ainda não divulgado.

CAPÍTULO V

INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de

Relação com Investidores, identificar eventuais infrações e encaminhar para avaliação do Comitê de Ética que tomará as medidas disciplinares aplicáveis no âmbito da Companhia, que poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

5.2 Quando a infração envolver membros da Diretoria, do Conselho de Administração, dos comitês ou Conselho Fiscal, o tema deverá ser levado ao Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções, excluído o voto ou manifestação daqueles que estiverem em conflito de interesse e/ou forem objeto da deliberação.

5.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

6.1 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As restrições desta Política de Negociação não se aplicam a negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

7.2 As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Relevante.

7.3 Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Negociação ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

7.4 A presente Política terá vigência a partir da data prevista na respectiva deliberação e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada anualmente para avaliação de eventual necessidade de atualização.

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS DA BORRACHAS VIPAL S.A.**

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [•], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG n° [•], expedido pela [órgão expedidor], e inscrito no CPF/ME sob o n° [•], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [cargo, função ou relação com a companhia] da Borrachas Vipal S.A., companhia com sede cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Buarque de Macedo n° 365, Centro, CEP 95320-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 87.840.952/0001-44 (“Companhia”), vem, por meio deste termo de adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da “Política de Negociação de Valores Mobiliários da Borrachas Vipal S.A.”, bem como das normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Resolução CVM n° 44, de 02 de agosto de 2021, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

[Local e Data]

[Nome completo]